



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 29 DE MARÇO DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. Paulo Ganime)

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Acrescente-se ao art. 12 da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, nova redação da alínea h, do inciso I, do § 1º do art. 31, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, conforme redação abaixo:

Art. 12

“Art. 31.:

§ 1º

I -

h) mercadorias obtidas por pessoa jurídica de país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho ou mercadorias obtidas em águas internacionais cuja exploração foi devidamente autorizada pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos;

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1040, de 29 de março de 2021 tem por objetivo melhorar o ambiente de negócios no país, com consequências sobre a produtividade e competitividade do nosso país.

Uma de suas propostas é a modificação de questões relacionadas ao entendimento da origem de mercadorias obtidas a partir da exploração do leito do mar ou do subsolo marinho. Neste tema, o Brasil, sendo signatário da Convenção da Nações Unidas sobre o Direito do Mar (promulgada pelo Decreto nº 99.162/1990), deve especial atenção aos



CD/21792.70161-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PAULO GANIME

artigos que regulam a exploração do leito marinho, em especial na região de subsolo integrante das águas internacionais, conhecida como “Área”.

Nesse sentido, o artigo 256 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar afirma que todos os Estados e organizações internacionais competentes têm o direito, em conformidade com as disposições da Parte XI da Convenção, de realizar investigação científica marinha na “Área”. O Artigo 143, Parágrafo 2º, da Convenção, prevê que a ISA promova e incentive a realização de investigação científica marinha na “Área”.

A International Seabed Authority – ISA (Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos), criada em 1994, é um organismo da ONU, sediado na Jamaica, que tem como atribuição congregar os países signatários da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, organizar e controlar as atividades dos fundos marinho, dos oceanos e do subsolo, locais, genericamente chamados de “Área”, além dos limites da jurisdição nacional dos países. Para este fim, o documento confere à ISA autoridade para promover o desenvolvimento dos recursos minerais, a investigação científica marinha e a proteção ambiental da “Área”.

Nesse sentido, a inclusão de observação de autorização prévia da ISA resguarda a origem dos recursos marinhos eventualmente oriundos dessa região.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2021.

Deputado Paulo Ganime
(NOVO/RJ)



CD/21792.70161-00